

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: X00000154FA3. Conf. por: Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

Serventia
TJ-FUNDOS
Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-10143
ECAG-95394-WBC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



RCPJ-RJ 14/03/2017-96
EBTY30128REG
fl.: 1/6

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSPORTE SUSTENTÁVEL

Capítulo I - Da denominação, dos fins e da sede da associação

Artigo 1º. O Instituto Brasileiro de Transporte Sustentável, doravante denominado IBTS, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congrega entidades nacionais e estrangeiras que desenvolvem, de maneira sistemática e permanente, atividades no campo da sustentabilidade sócio ambiental da logística e dos transportes, com foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Praça Olavo Bilac, 28, sala 1008, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.041-010.

Artigo 2º. São princípios, ideais e finalidades do IBTS:

1. Desenvolver conhecimento e ferramentas de suporte a decisão que promovam a introdução e adoção de novas fontes de energia, tecnologias, sistemas, políticas, planos, programas, métodos, procedimentos e práticas sustentáveis para a logística e o transporte.
2. Acompanhar e apoiar projetos e atividades para o desenvolvimento científico e tecnológico para fomentar práticas inovadoras e sócio ambientalmente sustentáveis na logística e nos transportes.
3. Enfatizar a pesquisa em nível de graduação, pós-graduação, o aprendizado de forma continuada e aconselhamentos.
4. Apoiar o desenvolvimento de estudos voltados a gestão organizacional, modernização dos processos gerenciais administrativos e financeiros no sentido de conferir mais agilidade e rapidez nas respostas as diretrizes e políticas governamentais nos setores de logística e transportes.
5. Desenvolver análise de problemas relacionados a sustentabilidade socioambiental da logística e dos transportes.
6. Desenvolver a formação dos recursos humanos em logística e transportes.
7. Desenvolver a integração e criar uma rede de competência entre universidades, centros de pesquisas e ensino, órgãos e instituições especializadas, públicas e privadas, em pesquisas e serviços relacionados a sustentabilidade socioambiental da logística e dos transportes, como fórum especializado no desenvolvimento de estudos e avaliação de estratégias e ações para o setor.
8. Desenvolver a integração e cooperação técnica nacional e internacional.
9. Desenvolver todo tipo de reuniões e eventos nacionais e internacionais.
10. Outras atividades relacionadas a sustentabilidade socioambiental da logística e dos transportes.

Capítulo II - Do quadro social

Artigo 3º. São considerados associados do IBTS todos aqueles que têm afinidades com seus princípios, ideais e finalidades, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria.

§1º. Os membros do IBTS serão admitidos segundo duas categorias: associados institucionais e associados individuais.

§2º. São considerados associados natos do IBTS aqueles que participaram da reunião de constituição do IBTS.

§3º. Poderão integrar o IBTS, na qualidade de associados institucionais toda e qualquer entidade que desenvolva comprovadamente atividades relacionadas aos princípios, ideais e finalidades do IBTS.

§4º. Cada sócio institucional indicará um representante e um suplente, ambas pessoas físicas do seu quadro funcional.

§5º. Poderão integrar o IBTS, na qualidade de associados individuais qualquer pessoa física que desenvolva atividades relacionadas aos princípios, ideais e finalidades do IBTS.

*Jm*¹

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apreendida. Cod: X00000156FA2. Conf. por: Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017. Serventia TUFUNDO
Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-100105
ECAG-95393 WIG Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>



RCPJ-RJ 14/03/2017-96
EBTY30128REG
fl.: 2/6

§6º. A qualquer momento, um sócio de qualquer uma das categorias associativas poderá pedir seu desligamento do quadro social do IBTS mediante comunicação formal encaminhada à Diretoria.

§7º. O sócio de qualquer uma das categorias associativas terá cancelada sua inscrição no quadro social do IBTS se deixarem de pagar a mensalidade.

Artigo 4º. São direitos dos associados individuais do IBTS:

- I- Participar de atividades promovidos pelo IBTS;
- II- Ter acesso, quando solicitado, a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidos pelo IBTS;
- III- Votar na Assembleia Geral do IBTS;
- IV- Participar das discussões e deliberações e propor assuntos em pauta nas reuniões da Assembleia Geral do IBTS;
- V- Receber as publicações regulares editadas pelo IBTS.

Artigo 5º. São direitos dos associados institucionais do IBTS:

- I- Indicar representantes para participar de atividades promovidos pelo IBTS;
- II- Ter acesso, quando solicitado, a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidos pelo IBTS;
- III- Votar na Assembleia Geral e em representantes para o Conselho Deliberativo;
- IV- Receber as publicações regulares editadas pelo IBTS;
- V- Exibir a sua logomarca em todo o material de marketing produzido pelo IBTS, inclusive no site e nas redes sociais.

Artigo 6º. São deveres dos associados do IBTS:

- I- Dar integral cumprimento a este estatuto;
- II- Manter atualizadas as suas informações cadastrais junto ao IBTS;
- III- Manter em dia seus compromissos com o IBTS, pagando a mensalidade correspondente à categoria associativa;
- IV- Proporcionar ajuda eficaz e permanente às atividades do IBTS, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e pelo patrimônio intelectual e material do IBTS na consecução de seus objetivos.

§ Único. A mensalidade de cada uma das categorias associativas do IBTS será fixada pela Diretoria.

Capítulo III - O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos do IBTS

Artigo 7º. O IBTS é composto dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo
- II- Diretoria
- III- Assembleia Geral

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto por três indivíduos: São eles: um Presidente, um Conselheiro Financeiro e um Conselheiro de Negócios.

§ 2º. Todos os integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser associados do IBTS com direito a voto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo deverá ser composto por, pelo menos, 2/3 dos associados natos do IBTS.

Am 2

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-5153673



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000156FA0. Conf. por: Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-094185

ECAG-95391 TGM Consulte em <https://www3.tirius.br/sitepublico>



RCPJ-RJ 14/03/2017-96
EBTY30128REG
fl.: 3/6

§ 4º. Os representantes dos associados institucionais do Conselho Deliberativo, após eleitos por seus pares, terão mandato de quatro anos.

§ 5º. A Diretoria será indicada pelo Conselho Deliberativo e será composta por um Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Negócios e terá mandato de quatro anos sendo permitida a recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 6º. Todos os integrantes da Diretoria deverão ser associados do IBTS.

Artigo 8º. A Assembleia Geral, ato soberano do IBTS, será integrada por todos associados com direito a voto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada quatro anos para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria e para eleger a nova Diretoria indicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo quando especialmente convocada pela Diretoria por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 3º. A convocação para uma Assembleia Geral deverá declarar o assunto a deliberar e será feita por meio eletrônico a todos os associados, com antecedência de pelo menos 15 dias da data fixada para a sua realização.

§ 4º. As deliberações e recomendações da Assembleia Geral serão feitas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, exceto nos casos de modificação do Estatuto e da destituição da Diretoria onde é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 nas convocações seguintes, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 5º. Para deliberar sobre a dissolução do IBTS será exigida a aprovação de pelo menos a metade mais um dos associados com direito a voto, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 6º. Exceto nos casos de eleição de Diretoria, da destituição da Diretoria, da aprovação da Prestação de Contas e da alteração do Estatuto, será admitida a deliberação da Assembleia Geral por meio de reunião virtual, realizada por meio eletrônico, desde que garantida por senha eletrônica a unicidade e a autenticidade do voto de cada sócio com direito a voto. Neste caso será considerado o início da reunião da Assembleia Geral na data e hora de início do recebimento dos votos por meio eletrônico.

§ 7º. Deverá ser respeitado o prazo de 30 dias antes da Assembleia Geral para a apuração e publicidade, pela Diretoria, da lista de associados regularmente inscritos no IBTS. Todas inscrições no quadro social do IBTS feitas após a publicação desta lista não darão direito a voto aos novos associados na Assembleia Geral.

§ 8º. O adimplemento da mensalidade é condição para o direito ao voto em qualquer instância deliberativa e administrativa do IBTS, podendo ser realizado a data de apuração e publicidade, pela Diretoria, da lista de associados regularmente inscritos no IBTS.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria mediante votação aberta;
- II- Destituir a Diretoria mediante votação aberta;
- III- Aprovar a Prestação de Contas;
- IV- Alterar o Estatuto;

Artigo 10º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Indicar os nomes para composição da Diretoria;
- II. Revisar em linhas gerais os princípios, ideais e finalidades do IBTS;
- III. Examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Programas de Atividade formulados pela Diretoria;
- IV. Aprovar e cancelar a filiação de membros;
- V. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- VI. Aprovar e fiscalizar as contas da Diretoria;

Jm @
3

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentada. Cod: X00000156F9C. Conf. por: Rio de Janeiro, 29 de 03 de 2017.

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-80193
ECAG-95366 KRB Consulte em <https://www3.tirri.us.br/sitepublico>



RCPJ-RJ 14/03/2017-96
EBTY30128REG
fl.: 4/6

VII. Decidir sobre recursos apresentados a algum ato da Diretoria.

Artigo 11º. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por maioria simples dos seus membros.

Artigo 12º. Compete à Diretoria:

- I- Formular Planos de Trabalho e Programas de Atividade;
- II- Elaborar a proposta orçamentária;
- III- Estabelecer convênios, acordos, contratos e quaisquer instrumentos de cooperação interinstitucional;
- IV- Aceitar doações, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras;
- V- Supervisionar a execução dos Programas de Atividades e orçamentos;
- VI- Aprovar ou cancelar a associação de membros;
- VII- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta de filiação de novos membros;
- VIII- Fixar o valor e a forma das contribuições dos membros do IBTS;
- IX- Submeter prestação de contas na Assembleia Geral;
- X- Auxiliar o Conselho Deliberativo na eleição dos representantes dos associados institucionais no Conselho Deliberativo.

Artigo 13º. A Diretoria, sempre com a maioria dos seus membros, reunir-se-á por convocação do Presidente ou por três de seus membros.

Artigo 14º. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo com direito ao voto ordinário e ao voto de desempate, caso necessário;
- II- Representar o IBTS ou fazer-se representar;
- III- Zelar pela consecução dos princípios, ideais e finalidades do IBTS;
- IV- Assinar convênios, acordos, contratos ou outros compromissos de interesse do IBTS;
- V- Admitir e demitir funcionários;
- VI- Movimentar, isoladamente, contas bancárias, assinando cheques e recibos do IBTS.

Artigo 15º. Compete ao Diretor Executivo cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ Único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assumirá a presidência do IBTS até a instalação da próxima assembleia Geral na qual será eleito o novo Presidente para completar o mandato.

Artigo 16º. No impedimento do Diretor Executivo cabe à Diretoria indicar o seu substituto, dentre seus membros.

Artigo 17º. Compete ao Diretor Financeiro gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças.

Artigo 18º. Compete ao Diretor de Negócios dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial, promovendo estratégias de negócio alinhadas aos objetivos do IBTS.

Jim 4

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000156F9D. Conf. por: Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.
Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-2016E
EPAG-95367 LMZ Consulte em <https://www3.tirri.ius.br/sitepublico>



RCPJ-RJ 14/03/2017-96
EBTY30128REG
fl.: 5/6

Capítulo IV - Fontes de recursos para manutenção e patrimônio do IBTS

Artigo 19º. Constituem receitas financeiras do IBTS os recursos oriundos da mensalidade de seus sócios, da venda de publicações impressas ou por meio eletrônico, de doações, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras, de fração, determinada pela Diretoria, sobre os valores brutos orçados de projetos de pesquisa, serviços técnicos, cursos e consultorias realizadas em nome do IBTS, de saldos financeiros apurados no encerramento de eventos promovidos pelo IBTS, e os recursos obtidos em convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo V - Da Dissolução da Associação

Artigo 20º. O IBTS poderá ser dissolvido por decisão de metade mais um dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim com prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

§ Único. A apuração e publicidade da lista de associados regularmente inscritos no IBTS será feita pela Diretoria na data de convocação da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Dissolvido o IBTS, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideias referidas no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº10.406/02, será destinado a entidade de fins não econômico técnico-científica congênera, de acordo com resolução da Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da vigência do Estatuto

Artigo 22º. O presente Estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, dia 09 de dezembro 2016.

Artigo 23º. O prazo de duração deste estatuto é indeterminado.

Márcio de Almeida D'Agosto
Márcio de Almeida D'Agosto
Presidente

Lino Guimarães Marujo
Lino Guimarães Marujo
Diretor Executivo

Presidente:

Diretor Executivo:

Diretora Financeira:

Diretor de Negócios:

Cartório: Gustavo Bandeira - Rua da Assembleia n. 10 - L. D. - Banguê - Centro - Tel: (21) 2483-2958 - 088391AC929701
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 200411901 - www.bonico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
LINO GUIMARAES MARUJO
Em test. da verdade, Conf. por *[assinatura]*
Gleisiane Nascimento-Escrevente - Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
EBYS27491-RMN
Consulta em: <https://www3.tirri.ius.br/alternpublico>

Cartório: Gustavo Bandeira - Rua da Assembleia n. 10 - L. D. - Banguê - Centro - Tel: (21) 2483-2958 - 088391AC929701
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 200411901 - www.bonico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCIO DE ALMEIDA D AGOSTO
Em test. da verdade, Conf. por *[assinatura]*
Gleisiane Nascimento-Escrevente - Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
EBYS27487-RRX
Consulta em: <https://www3.tirri.ius.br/alternpublico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

086591
AA922380

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000015679E. Conf.por: Rio de Janeiro, 29 de *Março* de 2017.

Serventia : 5.42
TJ-FUNDOS : 1.95
DOLAB : 7.31

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-80108
ECAG-95389 AHD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
12º
Guilherme Alves Fernandes
Escrevente
Cad. 94/20.100
Rua do Rosário, 134 - RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 271910 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSPORTE SUSTENTÁVEL
201701231442306 - 14/03/2017
Emol: 171,90 Tributo: 72,90
Selo: EBTY 30128 REG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 5153677